	и
	₹
	፦
	≻
	늣
	ď
	AN: 200 A5617-8F53DOOR-7R3R7DO5-D3A3DC
	č
	\subset
	7
	\subseteq
	ட
	^
	α
	~
	'n
	$\overline{}$
	٠,
ز	α
⋖	\subset
>	\subseteq
_	\subset
ᄍ	ď
0,	ic
ш	ш
_	α
O	
α	1
≂	2
-	ď
ш	5
sinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	◁
ഗ	\sim
ш	<u> </u>
$\overline{}$	\approx
_	•
മ	÷
ш	7
≝	≟
>	۶.
⋖	ŗ
×	_
_	C
0	а
\tilde{a}	7
\simeq	2
∝	7
ш	≆
_	2
⋋	ada a inform
×	u
_	a
Ð	₹
$\overline{}$	a
₹	2
č	U
드	2
α	_
≔	-
D	6
ᇹ	č
_	_
유	≥
\simeq	σ
20	-
.⊑	'n
ί	tatce am dov hr/er
33	σ
CO	÷
	Ξ
¥	Ü
0	2
¥	ç
Ē	Ć
<u>e</u>	?
Ε	ċ
⋾	£
ರ	Ξ
ō	_
Ö	đ
ď)	-57
Este documento foi assinado d	nferência acesse o site ht
Ś	C
Ш	٥
	ú
	ŭ
	ď
	Ĉ
	ď
	~
	٠,٧
	٢
	2
	ď
	a

Publicado no Diái do TCE/AM,	rio Eletrônico	
Edição №		<u>\</u>
De/	<u> </u>	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. №	
Elo NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº338/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11349/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente FMDCA.
- 4- Advogados: Não possui.
- 5- Exercício: 2016.
- 6- Responsável: Sra. Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, Gestora.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/MA.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 412/2018-MPC-ACP, Do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas **9- Relator:** Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente -FMDCA. Exercício de 2016.

Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em consonância com o parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que se reabra a instrução processual para que se notifique a gestora e oportunize que a mesma responda à diligência proposta pelo Ministério Público de Contas.

Vencido o Relator, que votou pela irregularidade das contas, com aplicação de multa à responsável.

- **11- Ata:** 19^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 06 de junho de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Presidente **ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA** Conselheiro-Redator EVANILDO SANTANA BRAGANÇA Procurador-Geral, em substituição